



Parecer nº 264/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00045

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1420/2021

OBJETO: Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

TERMO ADITIVO: 2º Termo aditivo – Acréscimo

VALOR GLOBAL: R\$ 47.997,68 (Quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.121.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 2º Termo Aditivo referente à do Processo Licitatório nº 9/2021-00045, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Valor do processo será de R\$ 47.997,68 (Quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.121.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 01 (Um) volume, no dia 30/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 473/2022/ADM;
- II. Cópia Do Contrato nº 1420/2021;
- III. Cópia do 1º TA nº 112/2022;
- IV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- V. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VI. Minuta do 2º TA;



- VII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- VIII. Parecer Jurídico nº 017;
- IX. Solicitação de parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração de 2º Termo Aditivo referente à Acréscimo do Processo Licitatório nº 9/2021-00045, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 04 de abril de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

[Faint handwritten text, possibly a date or reference number]